PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2021/0010752-1
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: CEDINE CENTRAL DE DIAGNOSE EM NEUROFISIOLOGIA LTDA – EPP.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE,** RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. LUCAS MARTINS EXEL NUNES,** RG nº 32.800.180-6 SSP/SP, e CPF 294.493.148-29, representante da empresa **CEDINE CENTRAL DE DIAGNOSE EM NEUROFISIOLOGIA LTDA – EPP.,** CNPJ 01.984.011/0001-16, com sede na Rua Aristeu Antônio de Paula, nº 15, Conj. 222, Loteamento Center santa Genebra, Campinas – SP, CEP 13080-663, telefone 19 99372-4246 e 19 3251-1601, e-mail executivo@clinicannc.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e nº 58.400 de 10 de setembro de 2018, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2021/0010752-1**– HSPM, firmar o presente Termo 215/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO,** nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 250/2022.

Item	Descrição	Especificação	Qtdade. Total	V. Unitário	V. Total
01	Face	Bilateral	**240**	R$ 300,00	R$ 72.000,00
02	02 membros	Superiores ou inferiores	**240**	R$ 500,00	R$ 120.000,00
03	02 membros + face	Superiores ou inferiores + Bilateral	**240**	R$ 750,00	R$ 180.000,00
04	04 membros	Superiores e Inferiores	**240**	R$ 1.000,00	R$ 240.000,00
05	04 membros + face	Superiores e inferiores + Bilateral	**240**	R$ 1.250,00	R$ 300.000,00

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os exames solicitados com as seguintes normas técnicas:

a) Eletroneuromiografia de face bilateral (sempre direito e esquerdo): inclui estudos de condução do nervo facial, reflexo de piscamento e eletromiografia em músculos inervados pelo nervo facial. Necessário laudo com documentação de registros de condução;

b) Eletroneuromiografia de MMII (sempre bilateral, direito e esquerdo, membros inferiores, exame das coxas/glúteos até os pés): estudos de condução nervosa sensitiva e motora e eletromiografia de agulha. Outros testes específicos (ex: ondas F e reflexo H), podem ser adicionados a critério do médico examinador. Necessário laudo com documentação de registros de condução;

c) Eletroneuromiografia de MMSS (sempre bilateral direito e esquerdo exames dos ombros até as mãos): estudos de condução nervosa sensitiva e motora e eletromiografia de agulha. Outros testes específicos (ex: ondas F e reflexo H) podem ser adicionados a critério do médico examinador. Necessário laudo com documentação de registros de condução;

d) Eletroneuromiografia de segmento complementar (para avaliar PLEXOPATIA BRAQUIAL, PLEXOPATIA LOMBOSSACRA): pode ser complementar à Eletroneuromiografia de MMII, Eletroneuromiografia de MMSS, Eletroneuromiografia de face bilateral. **Definição:** estudos de musculatura para-vertebral ou musculatura de inervação torácica ou estudos específicos para investigação de plexo braquial ou para investigação de neuropatias específicas (ex: exames dos pés, com testes adicionais);

e) Teste de estimulação repetitiva (para investigação de miastenia): complementar aos códigos (Eletroneuromiografia de MMII e Eletroneuromiografia de MMSS e Eletroneuromiografia de face bilateral). Recomenda-se ser possível solicitação pelo próprio médico examinador conforme o resultado na ENMG realizada no momento, sem pré-autorização/auditoria, para assegurar proteção do paciente (neste caso o atraso do diagnóstico pode representar risco de vida para o paciente). Registro deve ser documentado no laudo.

f) EMG Eletromiografia com registro de movimento involuntário (ESTUDO DE TREMOR/DISTONIA): complementar à Eletroneuromiografia de MMII, Eletroneuromiografia de MMSS, Eletroneuromiografia de face bilateral.

2.2 Os exames citados deverão ser realizados no **CONTRATANTE**, utilizando as dependências, equipamento e mobiliário disponíveis, sendo que todo e qualquer recurso humano, material e insumos necessários para a realização do exame é de responsabilidade da **CONTRATADA** e será disponibilizado em número suficiente para atendimento da demanda solicitada, conforme **Tabela**.

2.3 A **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem por mau uso ou negligência.

2.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pessoal técnico e todo material operacional necessário para a realização dos exames tais como: agulhas, eletrodos, conectores, cabos, papel toalha, papel lençol, papel sulfite, material de escritório, cartucho para impressora e o que mais for necessário para o bom desempenho dos serviços prestados.

2.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará de todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao paciente por sua culpa, em consequência de erro, negligência, omissão ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam na sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório mensal nominal com os respectivos exames realizados, discriminados por clínica ambulatorial ou internação e médico solicitante.

2.7 A **CONTRATADA** deverá executar os exames solicitados nos pacientes encaminhados por agendamento pelas clínicas ambulatoriais ou internação de segunda à sexta-feira das 13h00min às 17h00min.Os exames elencados na **Tabela** deverão ser realizados em pacientes internados e ambulatoriais.

2.8 Os exames especificados na **Tabela** deverão ser realizados por médico profissional neurofisiologista com especialização em eletroneuromiografia.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

2.9 É vedado à **CONTRATADA** terceirizar o atendimento dos pacientes devidamente encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

2.10 Os laudos e resultados dos exames serão obrigatoriamente assinados por médico especialista e entregues em envelopes lacrados, conforme prazos estipulados abaixo:

2.10.1 Pacientes ambulatoriais: máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do exame;

2.10.2 Pacientes internados: máximo de 04 (quatro) horas após a realização do exame.

2.10.3 Os laudos deverão ser emitidos contendo dados do paciente, sendo obrigatório o número do cartão de registro hospitalar, nome completo, nome da mãe, data de nascimento e data de realização do exame.

2.11 Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes, segundo Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação – Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, devidamente registradas no Projeto Diretrizes / AMB, com especial atenção a descrição dos achados eletrofisiológicos e ter conclusão que aponte o diagnóstico topográfico e/ou sindrômico. Deve deixar claro em sua parte técnica, elementos suficientes para análise do médico assistente bem como deve ter parte interpretativa com possíveis diferenciais e facilitar a definição final. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a **CONTRATADA** se compromete a informar a unidade solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

2.12 Os arquivos das cópias de laudos e imagens deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente contratação se dará pelo prazo estimado de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7° do Decreto n° 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF n° 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

4.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.5 A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.6 A **CONTRATADA** não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Departamento de Apoio Técnico - DAT junto a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico - GTAD do **CONTRATANTE** será responsável pelo controle e fiscalização referentes às autorizações dos exames, bem como pelas demais fases de execução do contrato.

5.2 Pagar a **CONTRATADA** pela totalidade dos exames realizados no mês, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – GARANTIA

6.1.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

6.1.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

6.1.3 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

6.1.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

6.1.4.1 Caso fortuito ou força maior.

6.1.4.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

6.2 Validade da Garantia:

6.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

6.3 Readequação:

6.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

6.4 Extinção:

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209
Validação e status atual do documento pessoalmente em https://hsmp.assinaweb.com.br/Documento/Protocolo/9265-E903-0209

6.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O preço total do presente contrato é de **R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.50.06, conforme Nota de Empenho nº 2807/2022, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
7.2 No preço da Prestação de Serviço, Insumos, Materiais e Mão de Obra, estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
7.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
7.4 Serão glosadas as cobranças de exames realizados que não estiverem com a solicitação médica assinada e carimbada pertencentes ao **CONTRATANTE**.
7.5 – Somente serão pagos os exames efetivamente realizados
7.6 Para efeito de conferência e pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, os documentos abaixo relacionados:

a) Relatório em papel timbrado, constando:

- Nº DA NOTA FISCAL;
- DATAS DOS EXAMES;
- NOME COMPLETO DO PACIENTE;
- RH (REGISTRO HOSPITALAR);
- ESPECIFICAÇÃO DO EXAME;
- CLINICA SOLICITANTE;
- MÉDICO SOLICITANTE;
- QUANTIDADE DE EXAMES;
- VALOR UNITÁRIO;
- VALOR TOTAL.

b) solicitação médica de exame emitida pela **CONTRATANTE;**
c) nota fiscal do serviço, que só poderá ser emitida tendo como base o relatório.

7.7 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM ou via e-mail para a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, desde que a correspondente Nota Fiscal/Fatura
b) a não observância do prazo previsto para apresentação da (s) Nota Fiscal/Faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209
Validação o status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/9265-E903-0209

7.8 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR+0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII– DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa:

8.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista.

8.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

8.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

8.1.6.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1° a 4° do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE.**

9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA X – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 O objetivo deste termo aditivo é disciplinar a relação entre as partes do contrato anteriormente firmado, estabelecendo suas obrigações a fim de adequá-lo às disposições trazidas pela Lei 13.709/2020 (lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).

10.2 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

10.2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

10.2.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

10.2.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

10.2.4 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

10.2.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

10.2.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

10.2.7 CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

10.2.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

10.2.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRANTE, por escrito.

10.2.10 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

10.2.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

10.2.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

10.3 – DAS RESPONSABILIDADES

10.3.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

10.3.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

10.3.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

Dr. Lucas Martins Nunes
CRM 124.128

SR. LUCAS MARTINS EXEL NUNES
Cedine Central de Diagnose em Neurofisiologia Ltda – Epp
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/07/2022 13:36:14 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 9265-E903-0209